

PREÂMBULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 18/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Valor de OUTORGA a ser paga pelo ADJUDICATÁRIO ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95, e nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

OBJETO: A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

PRAZO DA CONCESSÃO: 20 (vinte) anos.

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO instituída através da Portaria nº 520/2023, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **INTERNACIONAL**, tendo como critério de julgamento o **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, que tem como finalidade a VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da Companhia Carris Porto-Alegrense - CARRIS, associada à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, nos termos do art. 143 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal Autorizativa nº 12.920, de 29 de novembro de 2018, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, do Decreto Municipal nº 22.101, de 18 de julho de 2023, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e seus anexos.

A presente LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública realizada em 09/05/2022, com Aviso de Audiência Pública publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) em 26/04/2022 e nos jornais de grande circulação. Foram realizadas consultas públicas, no período de 11/04/2022 a 11/05/2022, com o Aviso de Abertura de Consulta Pública publicado no DOPA em 08/04/2022 e no período de 11/11/2022 a 21/12/2022, com o Aviso de Abertura de Consulta Pública publicado no DOPA em 22/11/2022. Os documentos relacionados aos procedimentos estão disponibilizados no Sítio Eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias da PMPA, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/>.

O EDITAL e os demais documentos que dele fazem parte estarão disponíveis para consulta pela Internet, no Sítio Eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias>.



Sumário

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
3. DA VENDA DA CARRIS	4
4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS	5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	10
7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11
8. DA VISITA TÉCNICA	11
9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	13
10. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)	15
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)	18
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03)	19
13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	24
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	28
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	29
16. SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS AO CADE	30
17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS:	30
18. DAS SANÇÕES	32
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	33

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1.1. Constituem a relação de ANEXOS ao presente EDITAL os seguintes documentos:

ANEXO I – Descrição da Bacia Operacional Transversal

ANEXO II – Requisitos Mínimos para a Prestação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

ANEXO II A – Manual de Especificações da Frota do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO II B – Indicativo da Frota Necessária para Início da Operação

ANEXO II C – Manual de Regularização e Normas do Sistema de Oficialização e Monitoramento do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO III – Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre

ANEXO III A – Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores de Qualidade – RAA 6º ano

ANEXO IV – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)

APÊNDICE DO ANEXO IV – Laudos de avaliação

ANEXO V – Legislação Aplicável

ANEXO VI – Modelos de Declaração e dos Compromissos Previstos no EDITAL

ANEXO VII – Minuta de Contrato de Concessão de Serviços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças

ANEXO IX – Definições e Conceitos

ANEXO X – Bens Patrimoniais CARRIS

ANEXO XI – Minuta de Procuração

1.2. O EDITAL está disponível no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias>.

1.3. A cópia impressa deste EDITAL também estará disponível para retirada, na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ / CPF e a Razão Social / Nome completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.913, de 2015.

1.4 O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e seus ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou em locais distintos daqueles previstos no item anterior.

1.5 Com exceção das disposições do presente EDITAL e seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos e dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame das instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à

CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

1.6. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, a qual implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das demais normas a ele aplicáveis.

1.7. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações pertinentes à exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

1.8. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL e, quando ele não tratar do tema objeto da divergência, prevalecerá o disposto no ANEXO VII – Minuta de Contrato de Concessão de Serviços e ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.

1.9. As expressões do presente EDITAL, grafadas em caixa alta, quando não acompanhadas de conceituação, encontram-se definidas no ANEXO IX – Definições e Conceitos, deste EDITAL.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste EDITAL de Licitação a transferência do controle acionário da CARRIS mediante a VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à outorga da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Porto Alegre, efetuados por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SMMU) e pela EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO (EPTC).

3 DA VENDA DA CARRIS

3.1. Todas as regras e condições relacionadas à VENDA da CARRIS encontram-se no ANEXO VIII - CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS e as condicionantes para assinatura do Contrato, no item 17.

3.2. O VALOR DE VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre é de R\$ 109.851.560,00 (cento e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais) a ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA, em moeda corrente nacional, a ser depositado em CONTA VINCULADA de

titularidade da CARRIS, durante a vigência da mesma ou paga diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), na forma e condições previstas em Contrato, ANEXO VIII deste EDITAL.

3.2.1. O VALOR DE VENDA deverá ser pago de forma parcelada, em até 121 (cento e vinte uma) parcelas, na forma disposta no ANEXO VIII - CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, sendo exigido da COMPRADORA o pagamento de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS.

4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todas as regras e condições relacionadas à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS da BACIA TRANSVERSAL encontram-se no ANEXO VII –CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

4.2. O valor da OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS tem o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real), ofertada e quitada conforme disposto na Cláusulas 11 e 17 deste EDITAL.

4.3. O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS é de R\$ 133.594.222,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais), equivalente ao Valor de Mercado dos Bens Imobilizados.

4.3.1. O valor estimado do contrato possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para fins de recomposições do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO ou como parâmetro para qualquer outro fim, com exceção daqueles expressamente previstos pelo presente EDITAL, tais como GARANTIA DA PROPOSTA, GARANTIA DE EXECUÇÃO, e multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

4.4. Incluem-se no objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, como obrigação inerente à execução do objeto principal, descrito no item 2.1, além de outras estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente:

- a) Aquisição, locação, contratos de prestação de serviços, arrendamento ou leasing, bem como manutenção, por conta própria ou de terceiros, dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS;
- b) O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento e do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificação técnica do ANEXO II do presente EDITAL.

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

c) O conjunto de linhas que compõem a denominada BACIA TRANSVERSAL está descrito no ANEXO I.

4.5. O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL é de 22,44% (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

4.6. O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL foi calculado de acordo com a participação de custo de cada lote do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre. A participação de custo foi calculada através do produto entre a quilometragem percorrida pela frota em cada lote e seu custo quilométrico, dividindo-se este produto, pelo custo total do sistema, considerando a BACIA TRANSVERSAL, referenciado ao ano de 2015.

4.7. As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e subsídios do PODER CONCEDENTE a título de complementação, sempre que necessário para cobertura do CUSTO QUILOMÉTRICO da BACIA TRANSVERSAL, de acordo com a legislação vigente e com as regras contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

4.8. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT tem por objetivo promover o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da TARIFA ÚNICA, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as demais concessionárias e a BACIA TRANSVERSAL.

4.9. O prazo da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

4.9.1. O prazo poderá ser alterado uma única vez, a critério do PODER CONCEDENTE, mediante termo aditivo ao CONTRATO, de forma a manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, conforme o disposto na Cláusula 12 do Anexo VII.

4.9.2. Na opção pelo mecanismo de alteração do prazo de vigência, como forma única ou combinada de reequilíbrio econômico-financeiro, a decisão do PODER CONCEDENTE deverá considerar, dentre os elementos técnicos de sua motivação, a observância dos aspectos regulatórios do Sistema de Transporte Coletivo, vigentes à época do evento.

4.10. Na data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS iniciar-se-á a operação pela CONCESSIONÁRIA.

4.10.1. A operação será assistida pelo PODER CONCEDENTE pelo período estimado de até 90 (noventa) dias, e tem como finalidade a prestação de assistência técnica em relação aos atos de transição de gestão na CARRIS e ao início da operação dos serviços, sob as regras do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS.

4.11. A partir do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS e a legislação vigente.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

4.12. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do ANEXO II.

4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes deste EDITAL e seus anexos, do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, e demais compromissos assumidos pelo LICITANTE na sua proposta e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação, isoladas ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas nacionais (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundos de investimento ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação em vigor.

5.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, por decisão administrativa ou por decisão judicial;
- b) que estejam temporariamente suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre por decisão administrativa ou por decisão judicial;
- c) que estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência da aplicação da penalidade de interdição temporária de direitos, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- d) que tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de prática de infração à ordem econômica, nos termos da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011;
- e) que estejam suspensas e ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- f) que tenham sido condenadas, por decisão administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal ou por atos lesivos à Administração Pública estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) cujo sócio ou a pessoa jurídica tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública em razão da condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- h) que estejam em processo de falência, de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial, excetuadas aquelas que apresentarem plano de recuperação



já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL;

i) que estejam sob intervenção dos respectivos órgãos fiscalizadores de suas atividades;

j) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Município de Porto Alegre, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação deste EDITAL;

k) que participem em mais de um CONSÓRCIO, mesmo por via de coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, resultando em mais de uma proposta na LICITAÇÃO; e

l) que tenha sócio administrador ou particular(es) em função diretiva que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. A participação do LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste EDITAL.

5.4. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

5.4.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 5.4 deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

5.5. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras, observar-se-ão as seguintes normas:

a) O licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar, tanto para a participação isolada quanto em CONSÓRCIO, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado nos termos do §4º do Art. 67 da lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 15 e 192 do Código de Processo Civil;

b) O licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar declaração conforme Modelo 9 constante no ANEXO VI deste EDITAL, certificando a correlação entre os

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem;

c) Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte do licitante, conforme Modelo 10 do ANEXO VI;

d) O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição Consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, apresentar cópia do respectivo acordo e traduzi-los por tradutor juramentado;

e) Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia; e

f) Considera-se Representante Legal do licitante pessoa jurídica estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

5.6. A participação em CONSÓRCIO deverá atender ao disposto na legislação aplicável, em específico o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2020 e art. 19 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como será condicionada às demais exigências estabelecidas neste EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, percentual de participação de cada empresa integrante do CONSÓRCIO, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do CONSÓRCIO perante o Município de Porto Alegre, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio;

b) Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

c) Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados na LICITAÇÃO e na execução dos CONTRATOS;

d) Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente. Caso um LICITANTE participe de um consórcio, ficará ele impedido de

participar isoladamente da CONCORRÊNCIA, permanecendo a sua participação apenas no referido CONSÓRCIO;

e) Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE; e,

f) As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) somente poderão participar na forma de CONSÓRCIO, mas não usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.6.1. Para a habilitação econômico-financeira, o CONSÓRCIO deverá comprovar, por intermédio dos documentos elencados no item **12.9**, capacidade de no mínimo 10% (dez por cento) superior ao valor exigido de licitante individual.

5.6.1.1. O acréscimo previsto no item **5.6.1** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.6.2. Sem prejuízo do disposto na alínea “c” do item **5.6**, os compromissos de prestação de garantias e pagamentos assumidos pelo CONSÓRCIO poderão ser adimplidos por seus participantes, de forma individual ou conjunta, independentemente do percentual de participação.

5.7. Não há limite quanto ao número mínimo ou máximo de consorciados admitidos para cada CONSÓRCIO.

5.8. Cada LICITANTE apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme Modelo 8 do ANEXO VI, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação do LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATATAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

5.9. Em se tratando de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a líder poderá ser a pessoa jurídica ou sociedade estrangeira, nos termos do art. 15, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOPA.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Os interessados poderão apresentar pedido de esclarecimento diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

6.1.1. O pedido deverá ser feito por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.

6.1.2. A divulgação dos esclarecimentos será realizada no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concorrencias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação das propostas.

7 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL da presente licitação por eventual irregularidade.

7.2. A impugnação por irregularidade com a legislação vigente deverá ser feita por escrito, com identificação do impugnante (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.

7.3. A divulgação da resposta à impugnação será realizada no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concorrencias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

8 DA VISITA TÉCNICA

8.1. Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre da BACIA TRANSVERSAL, incluindo as instalações administrativas da CARRIS, oportunizando a

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais, das estações e corredores de ônibus.

8.1.1. A realização da visita técnica pelas empresas licitantes na CARRIS será feita mediante contato pelo e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, endereçado à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

8.1.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas em até 7 (sete) dias antes da entrega dos Envelopes, desde que agendadas pelos proponentes com antecedência mínima de 48 horas e confirmadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

8.2. Caso o LICITANTE não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais da BACIA TRANSVERSAL do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

8.3. Faculta-se aos LICITANTES a realização de “due diligence” própria juntamente com a visita técnica à CARRIS, observada a regra do item 8.2.

8.3.1. Na “due diligence” será oportunizada a verificação da documentação de interesse e de sua estrutura física e operacional.

8.3.2. Deverá ser informado, quando do agendamento, a expectativa de duração dos procedimentos, com a lista de documentos de interesse e áreas da empresa que serão vistoriadas/acompanhadas, a fim de que o período seja ajustado entre a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e o LICITANTE requerente.

8.3.3. Não será oportunizada “due diligence” nos 7 (sete) dias que antecedem a entrega dos envelopes.

8.3.4. Não será permitida a realização de procedimentos de “due diligence” simultâneos, devendo ser compatibilizados os dias e horários de sua realização.

8.3.5. Excetua-se da possibilidade de “due diligence” dados e documentos que estejam protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros que estejam albergados por outras hipóteses de sigilo.

8.3.6. Inclui-se a impossibilidade de produção de cópias das informações protegidas.

8.3.7. Os interessados devem assumir compromisso de confidencialidade, de acordo com as hipóteses legais.

8.4. Visando conferir o tratamento isonômico entre os interessados, será facultado à COMISSÃO ESPECIAL CONTRATAÇÃO a organização e compatibilização dos

agendamentos das visitas técnica e de “*due diligence*”, em relação às datas e tempos de duração, visando atender o disposto no item 8.3.2, 8.2.3. e 8.3.4.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. A participação na presente licitação se dará com a entrega, de forma presencial, dos Envelopes 01, 02 e 03 na data e local indicados no aviso de abertura.

9.1.1. A Administração reserva-se o direito de transferir o local, a data e a hora para o recebimento dos envelopes e a abertura das propostas, descabendo, em função disso, qualquer direito dos LICITANTES a indenização.

9.2. No local, data e hora indicados no item **9.1.**, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO receberá o Credenciamento e os Envelopes 01, 02 e 03.

9.2.1. O credenciamento conforme o Modelo 8 do ANEXO VI deverá estar na parte externa do Envelope 01.

9.3. Será exigida a entrega de 03 (três) envelopes:

- a) Envelope 01 – GARANTIA DA PROPOSTA - deverá conter os seguintes documentos: Garantia da Proposta, e, em caso de consórcio, comprovante de compromisso de constituição de consórcio, atendendo ao item 10 deste EDITAL.
- b) Envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL - deverá conter os seguintes documentos: Proposta Comercial, atendendo ao item 11 deste EDITAL.
- c) Envelope 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá atender ao item 12 deste EDITAL.

9.4. Os documentos relativos aos Envelopes 01, 02 e 03 de cada LICITANTE deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
GARANTIA DA PROPOSTA
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA [•]/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 02
PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA [•]/2023

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 03
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA [•]/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

9.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o EDITAL.

9.5.1. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.5.2. Todo o conteúdo relativo ao item **9.5.1** deverá também ser apresentado em 01 (uma) via eletrônica, por meio de dispositivo USB que contenha pastas específicas para os Envelopes 01, 02 e 03.

9.5.3. O conteúdo de cada Envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

9.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados pelos LICITANTES, com poderes para tal e os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO presentes às reuniões.

9.6.1. Os representantes credenciados pelos LICITANTES deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente CONCORRÊNCIA.

9.7. A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

9.8. As sessões públicas do procedimento licitatório serão gravadas em áudio e vídeo e delas serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as atas serem

assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO presentes na reunião e pelos representantes dos LICITANTES devidamente credenciados.

9.9. Todos os atos do procedimento licitatório serão públicos.

9.10. O LICITANTE é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

10.1 Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 667.971,00, (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais), equivalente a 0,5% do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

10.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

10.3. Tratando-se de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS, ou ainda, do CONSORCIADO líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pelo CONSORCIADO líder.

10.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional, por meio de depósito bancário em nome do Município de Porto Alegre, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, na conta 006.00000002-0, agência 2822, do banco Caixa Federal (104), apresentando-se o comprovante do depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia. O depositante da transferência bancária para garantia na modalidade caução em dinheiro deve ser o próprio licitante, não se admitindo transferência efetuada por terceiro;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) apólice de seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP e com a comprovação do registro da apólice na SUSEP obtida no endereço eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>; ou
- d) fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, devidamente cadastrada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil em segmento autorizados a prestar garantias, comprovado

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

mediante apresentação da certidão obtida em <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>.

10.5. O Envelope 1 deverá conter, conforme o caso:

- a) a apólice do seguro-garantia e comprovante do registro da apólice na SUSEP;
- b) o instrumento de fiança bancária e certidão de instituição financeira supervisionada pelo Banco Central;
- c) documento que comprove a caução em título da dívida pública brasileira; e/ou
- d) via original do comprovante de depósito em conta da caução em moeda corrente.

10.6. No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

- a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a referida caução nas condições previstas no EDITAL.

10.7. Para a GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade títulos da dívida pública, serão admitidos, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional- LTN); Tesouro Selic (Letras Financeiras do Tesouro – LTF), Tesouro IGPM + com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C) ou Tesouro Prefixado com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série F- NTFN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

10.8. As GARANTIAS DE PROPOSTAS prestadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

10.9. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013 ou em norma que venha substituí-la.

10.10. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente sua complementariedade.

10.11. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas, riscos excluídos ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

10.12. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo ao LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

10.13. Se o LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item acima, será notificado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificado da LICITAÇÃO.

10.14. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à referida renovação.

10.15. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas neste EDITAL, às suas próprias expensas.

10.16. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

10.16.1. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar ao LICITANTE a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelo LICITANTE.

10.17. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL ou na legislação aplicável.

10.18. Nas hipóteses de desistência da PROPOSTA COMERCIAL durante a sua vigência, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO ou não apresentação da documentação exigida no item 12, o LICITANTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua

responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

10.19. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o LICITANTE ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ele imposta.

10.20. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a data de publicação:

- a) do extrato do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b) da ADJUDICAÇÃO do OBJETO da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou
- c) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.

10.20.1. A solicitação formal de liberação da garantia deverá ser encaminhada, decorrido o prazo acima, para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br ou pessoalmente, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)

11.1. A PROPOSTA COMERCIAL é composta pela soma das parcelas do VALOR DA VENDA da CARRIS, valor previamente definido na LICITAÇÃO e do valor proposto pelo LICITANTE pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, sendo este último a parcela variável de disputa na LICITAÇÃO, conforme abaixo discriminado:

11.1.1. O valor proposto pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, a ser pago pelo ADJUDICATÁRIO ao Município de Porto Alegre, não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido de R\$ 1,00 (um real), e deverá ser apresentado em valores, considerando até 02 (duas) casas depois da vírgula, escrito em números e por extenso.

11.1.2. O VALOR DE VENDA das Ações Alienadas é de R\$ 109.851.560,00 (cento e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA, em moeda corrente nacional, na forma definida no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, nas seguintes condições:

- a) uma parcela à vista, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);
- b) 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 1.161.667,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais), entre os meses 1 (um) e 60 (sessenta) após a assinatura deste contrato; e,

c) 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 460.859,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), entre os meses 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) após a assinatura deste Contrato.

11.1.3. A identificação do LICITANTE proponente deverá conter a razão social, o CNPJ e o endereço, podendo conter, ainda, o número do telefone, e-mail e outros elementos de identificação.

11.1.4. Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, a Proposta deverá ser entregue em papel que identifique o CONSÓRCIO.

11.1.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue conforme Modelo 7 do ANEXO VI deste EDITAL, em 1 (uma) via, em português, digitada e impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

11.2. Na hipótese de erro no valor da Proposta, duplicidade de Proposta e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte do LICITANTE.

11.2.1. Havendo divergência entre o valor apresentado em números e o escrito por extenso, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO procederá e considerará como correto o valor escrito por extenso e fará a devida correção, declarando este como o valor válido para a Concorrência.

11.2. Sem prejuízo do disposto no item **9.1** e **9.2**, os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste EDITAL. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

11.3. O prazo de validade da Proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua apresentação.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03)

12.1. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresse no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

12.2. Os documentos necessários à habilitação do LICITANTE proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica com prova de autenticidade feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.3. Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Porto Alegre, devendo ser certificada por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo o LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

12.3.1. Na hipótese descrita no *caput* deste item, o servidor do Município de Porto Alegre poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido *on-line*.

12.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Os contratos serão celebrados com a sede que apresentou a documentação.

12.5. O Envelope 03 deverá conter os documentos relativos à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, à **qualificação econômico-financeira**, à **qualificação técnica**, juntamente com a declaração de conhecimento dos termos do EDITAL, conforme Modelo 1 do ANEXO VI, as declarações de compromisso de disponibilidade de frota, de recursos humanos e de imóvel, Modelos 2, 3 e 4 do ANEXO VI e a declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 8.874, de 15 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 10.206, de 20 de junho de 2007, conforme Modelo 6 do ANEXO VI deste EDITAL.;

12.6. Os documentos relativos à **habilitação jurídica** são os seguintes:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.7. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, no qual deverá dispor sobre:

- a) denominação do consórcio;
- b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) organização do consórcio;
- d) objetivo do consórcio;
- e) indicação da empresa líder como responsável junto ao Poder Concedente por todos os empreendimentos que envolvam o Consórcio;
- f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Edital;
- g) declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de

responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, no tocante ao objeto desta CONCORRÊNCIA, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

12.8. Os documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista** são:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/90;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a Dívida Ativa da União, através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede do LICITANTE, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.8.1. As certidões descritas nos itens “d” e “e” do item **12.8** poderão ser substituídas pela certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.8.2. As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

12.9. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá de:

- a) certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede do LICITANTE ou documentação equivalente, exceto pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme itens **5.4** e **5.4.1** deste EDITAL;



b) balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, verificada por meio do atendimento das condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 3º e Anexo I da Ordem de Serviço n.º 03, de 27/05/2021, disponível <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/ordem-de-servico/2021/0/3/ordem-de-servico-n-3-2021-dispoe-sobre-os-indicadores-da-situacao-economico-financeira-das-empresas-licitantes-da-administracao-direta-e-indireta>, a seguir descritas:

I – Indicadores que resultem em:

- a) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 0,8;
- b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 0,8;
- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,2.

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) se MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) participante em consórcio apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda.

12.10. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá de:

- a) Declaração de que não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Declaração de compromisso de operação integrada/consorciada, conforme Modelo 5 do ANEXO VI deste EDITAL;
- c) Comprovante de aptidão para o desempenho do OBJETO da CONCESSÃO por intermédio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do LICITANTE individual ou, se em CONSÓRCIO, por pelo menos um dos CONSORCIADOS.

12.10.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional referido(s) na alínea “c” do item **12.10** deve(m) comprovar que o LICITANTE tenha prestado serviços de transporte público de passageiros anual, mediante demonstração de transporte equivalente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) de passageiros transportados pela CARRIS no ano de 2021, em 3 (três) anos de prestação de serviços, sucessivos ou não.

12.10.2. No quadro abaixo, demonstra-se a série histórica do número de passageiros anual transportados pela CARRIS, dos últimos 06 (seis) anos:

ANO	PASSAGEIROS Referência CARRIS
------------	---



2017	60.867.237
2018	56.739.855
2019	52.165.122
2020	29.157.312
2021	31.002.769
2022	38.293.795

Fonte: ETPC.

12.10.3. O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades e serviços (objeto) a que se refere(m);
- b) local da realização das atividades e serviços a que se refere(m);
- c) características das atividades e serviços a que se refere(m), contemplando o número de passageiros/ano;
- d) valor total do contrato e modalidade de contratação;
- e) percentual de participação do LICITANTE no CONSÓRCIO, quando for o caso;
- f) descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO pelo LICITANTE, quando o(s) atestado(s) tiver(em) sido emitido(s) em nome de CONSÓRCIO;
- g) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere(m);
- h) nome ou razão social do emitente;
- i) endereço completo do emitente; e
- j) nome, e cargo e identificação do signatário do atestado, com informações de seus dados de telefone e endereço eletrônico para contato do signatário do atestado.

12.10.4. Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante do emitente.

12.10.5. Quando os valores apresentados nos atestados estiverem especificados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em Reais (R\$), pela taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao respectivo atestado.

12.10.6. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas deverá comprovar o estabelecido no item **12.10.1**, sendo que a comprovação poderá ser o somatório dos quantitativos individuais das empresas componentes do CONSÓRCIO.

12.10.7. Em caso de apresentação por LICITANTE de atestado de capacidade anterior emitido em favor de CONSÓRCIO do qual tenha feito parte, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de qualificação técnica:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo

com os respectivos campos de atuação, sendo considerado para comprovação de qualificação técnica as atividades relacionadas com o item **12.10.3**.

12.10.8. Se o atestado ou o contrato de constituição do CONSÓRCIO não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios na avaliação de sua qualificação técnica dispostos no §10 do art. 67 da Lei 14.133/2021.

12.10.9. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle.

12.10.10. Não serão admitidos documentos emitidos em favor de empresas subcontratadas, de empresa que não seja o LICITANTE ou de empresa que não integre o CONSÓRCIO.

12.10.11. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligências realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO destinadas a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.3. No dia e horário designados, será iniciada a Sessão Pública de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem:

- a) entrega dos ENVELOPES dos LICITANTES;
- b) apresentação dos documentos para credenciamento dos representantes legais dos LICITANTES;
- c) abertura dos ENVELOPES 01 e 02 de cada um dos LICITANTES;
- d) classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- e) processamento da fase de lances em relação ao valor da OUTORGA;
- g) abertura do ENVELOPE 03 do LICITANTE mais bem classificado.

13.4. A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) etapas distintas e sucessivas, sendo a primeira destinada ao julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA, a segunda para julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e processamento de lances à viva-voz, e a terceira para julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL seja classificada em primeiro lugar, tal como disposto neste EDITAL.

13.4.1. Será feita a abertura dos Envelopes 01 e 02 perante os presentes, serão rubricados por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e, posteriormente, por pelo menos um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes, com posterior suspensão da sessão para proceder na análise dos Envelopes 01 e 02.

13.4.2. O Envelope 03 de cada LICITANTE ficará sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO acondicionados em invólucros devidamente lacrados até sua abertura, conforme regras dispostas neste EDITAL.

13.4.3. Somente serão pré-habilitados e prosseguirão na LICITAÇÃO, com a classificação da PROPOSTA COMERCIAL contida no Envelope 02, aqueles LICITANTES que apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA (Envelope 01) de acordo com o disposto no item 10 deste EDITAL.

13.4.4. O critério de julgamento da PROPOSTA COMERCIAL (Envelope 02) observará o disposto no art. 15, inciso II da Lei 8.987/95, maior valor de OUTORGA a ser pago ao Município de Porto Alegre, parcela variável que compõe o valor total da PROPOSTA COMERCIAL.

13.4.5. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que:

- a) deixar de atender, no todo ou em parte, as condições deste EDITAL;
- b) propuser encargos financeiros ou oferecer vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;
- c) propuser valor de OUTORGA inferior a R\$ 1,00 (um real);
- d) propuser VALOR DE VENDA diverso daquele estabelecido no item 11 e no Modelo 7 do ANEXO VI deste EDITAL;
- e) seja inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- f) apresentar irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;
- g) desatender ao item 9.4 deste EDITAL.

13.4.6. Reaberta a Sessão, será divulgada a classificação da(s) proposta(s) em ordem decrescente, mediante identificação dos LICITANTES e do(s) valor(es) de OUTORGA proposto(s).

13.4.7. Será realizada fase de lances em viva-voz se houver mais de um LICITANTE, sendo observadas as seguintes regras:

- a) participam desta fase no máximo os 3 (três) primeiros LICITANTES que ofertaram as PROPOSTAS COMERCIAIS mais bem classificadas;
- b) poderá a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, ao iniciar esta fase da sessão, fixar um tempo máximo para manifestação dos LICITANTES para oferta inicial de lances e entre lances; e, estabelecer intervalo mínimo de valor de lance, não inferior a 0,02% do valor da PROPOSTA COMERCIAL, atribuído a partir da última proposta apresentada pelo própria LICITANTE;
- c) os lances deverão ser ofertados sobre o valor da OUTORGA, considerando o disposto na alínea “b”, até duas casas decimais, iniciando-se pelo LICITANTE com a PROPOSTA COMERCIAL classificada em último lugar dentre aquelas admitidas para a fase de viva-voz;



- d) a cada novo lance viva-voz sobre o valor da OUTORGA, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão consolidadas e reclassificadas em ordem decrescente, sempre com o próximo lance sendo dado pelo LICITANTE com a PROPOSTA COMERCIAL classificada em último lugar, até que os LICITANTES não apresentem mais novos lances viva-voz;
- e) a desistência em apresentar lance viva-voz, quando convocada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, implicará na exclusão do LICITANTE da fase de lances viva-voz e na manutenção do último lance sobre o valor da OUTORGA apresentado por este, para efeito de ordenamento das propostas;
- f) não poderá haver desistência dos valores ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste EDITAL.
- g) caso não haja manifestação dos LICITANTES para oferta de lances ou não haja lances na fase de viva-voz, no prazo sinalado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, será declarado vencedor o titular da PROPOSTA COMERCIAL de maior valor.

13.4.8. Cada lance ofertado pelo LICITANTE:

- a) deverá superar o valor ofertado pelo próprio LICITANTE e alterar a sua classificação no resultado provisório da LICITAÇÃO; e,
- b) não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outro LICITANTE, sendo vedados lances intermediários.

13.4.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

13.4.10. Em havendo fase de viva voz na LICITAÇÃO, encerrada a Sessão Pública da LICITAÇÃO, os Representantes Credenciados assinarão Carta, conforme Modelo 12 - Ratificação de Lance do Anexo VI, contendo os lances ofertados na fase viva-voz, a ser emitida pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, logo após a Sessão Pública da LICITAÇÃO.

13.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, ato contínuo à classificação final da PROPOSTA COMERCIAL, declarará vencedora o LICITANTE titular da PROPOSTA COMERCIAL de maior valor e procederá à abertura do Envelope 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado.

13.5.1. Os documentos retirados do Envelope 03 serão rubricados por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e, posteriormente, por pelo menos um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes, lavrando-se ata da Sessão Pública da LICITAÇÃO, que será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e pelos credenciados dos LICITANTES.

13.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.5.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens “a”, “b” e “c”** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.5.2.2. Constatada a existência de sanção, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5.2.3. A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros mencionados no item **13.3.3** não elide a inabilitação do licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

13.5.3. Após a apreciação e o julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO divulgará o resultado das etapas de Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em até 15 (quinze) dias da data da Sessão Pública da LICITAÇÃO, mediante publicação no DOPA.

13.5.4. Será considerada habilitado o LICITANTE que apresentar todos os documentos em conformidade ao estabelecido no presente EDITAL.

13.5.5. Será inabilitado o LICITANTE cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

13.6. Os Envelopes 03 dos demais LICITANTES que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

13.7. Se positiva a decisão de habilitação, o LICITANTE será confirmado como vencedor da licitação e o resultado será publicado no DOPA.

13.8. Na hipótese de inabilitação do LICITANTE declarado como melhor PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO analisará os documentos de habilitação (Envelope 03) da segunda proposta mais bem classificada, adotando-se o

procedimento anteriormente indicado, observada a ordem de classificação, de forma sucessiva até que se dê a devida habilitação de um dos LICITANTES.

13.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO pode, a seu critério, promover diligência e sanar erros e falhas, nos termos e limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias úteis, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

13.11. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não altere a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
- e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

13.12. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no sítio eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smap/concorrencias.

13.13. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

13.14. Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no item **14** deste EDITAL, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação e anulação ou revogação da licitação cabem recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão apreciados em fase única.

14.1.1. Em relação aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de LICITANTE, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, com prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.1.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e protocolizado através do e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.

14.1.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto.

14.1.4. Na hipótese da recorrente ser um CONSÓRCIO de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do CONSÓRCIO e o nome e o CNPJ da empresa líder.

14.2. Interposto o recurso, dele será dada ciência por intermédio do DOPA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, à vista do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, proferirá sua decisão.

15.1.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.1.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar os CONTRATOS, conforme o item **17** deste EDITAL.

15.1.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura dos instrumentos contratuais, observadas as cláusulas deste EDITAL e a proposta vencedora.

15.1.4. Os CONTRATOS resultantes da presente licitação serão celebrados entre o Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e o ADJUDICATÁRIO.

15.1.5. A anulação do procedimento licitatório induz à dos CONTRATOS.

15.1.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS AO CADE

16.1. Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da Licitação, o Proponente vencedor deverá submeter ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de processo administrativo para análise de ato de concentração econômica, se for o caso, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/2012, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011.

16.1.1. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da Licitação, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar, para a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, a realização do protocolo do pedido de análise junto ao CADE.

16.2. Caso o vencedor da LICITAÇÃO não submeta os documentos mencionados no item acima, ou a operação não seja aprovada pelo CADE, nos termos e nos prazos previstos no EDITAL, o segundo colocado na LICITAÇÃO será convocado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, nos termos do item **15.1.2**, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA da vencedora original da Licitação.

16.2.1. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado na LICITAÇÃO, o terceiro colocado será convocado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e assim sucessivamente.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS:

17.1. Como condição para a assinatura dos CONTRATOS, o ADJUDICATÁRIO deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

17.2. Para a assinatura dos CONTRATOS são obrigações do ADJUDICATÁRIO:

17.2.1. Prestar Garantia de Execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO na data de assinatura do mesmo, em favor do PODER CONCEDENTE.

- a) garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, previsto no item **4.3**, em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas no contrato;
- b) o recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá mediante agendamento no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 412, 4º andar. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br . A garantia nas demais modalidades deverá ser

 prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

enviada preferencialmente para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou agendado atendimento presencial no mesmo endereço indicado no subitem anterior.

c) em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

17.2.2. Comprovar o pagamento pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, em momento anterior à assinatura dos CONTRATOS;

17.2.3. Comprovar a aprovação prévia pelo CADE quanto à transferência do controle acionário da CARRIS, quando for o caso, na forma da legislação aplicável;

17.2.4. Indicar o nome do seu representante legal, para inclusão nos CONTRATOS e na Procuração de acordo com a minuta, Anexo XI do EDITAL;

17.2.5. Caso o vencedor do certame seja CONSÓRCIO, promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item **5.6**, tendo como objeto o transporte coletivo de passageiros por ônibus, a quem será delegado o serviço, nos termos do art. 20 da Lei 8.987/95 e no § 3º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O ADJUDICATÁRIO da presente licitação assinará o CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS e a Procuração, nos termos das minutas dos ANEXOS VII, VIII e XI, que integram e complementam este EDITAL, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, uma única vez, mediante justificativa apresentada pelo LICITANTE e aceita pelo órgão requisitante, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. Durante o prazo previsto no item **17.3**, inexistindo óbice judicial ou administrativa com efeito suspensivo da LICITAÇÃO, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e sem prejuízo do dever de cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Cláusula 17, será facultado ao ADJUDICATÁRIO acompanhar a operação da BACIA TRANSVERSAL, mediante credenciamento de equipe técnica perante a SMMU.

17.3.2. Juntamente com a assinatura dos contratos a que se refere o item **17.3**, o ADJUDICATÁRIO assinará Procuração em caráter irrevogável e irretratável ao Município de Porto Alegre, nos termos do ANEXO XI para movimentar conta corrente, a ser criada em Instituição Financeira autorizada, que será usada para o cumprimento de obrigações das Partes especificadas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS. Tal conta corrente dependerá sempre, para a sua movimentação, de assinatura de representante legal da Carris e do Município para a sua validade.

17.4. Se decorrido o prazo referido no item **17.3** e o LICITANTE não tiver providenciado a documentação referida no item **17.2**, o PODER CONCEDENTE poderá convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições por ele ofertadas.

17.5. Para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, o ADJUDICATÁRIO deverá indicar o responsável pela direção técnica na CARRIS.

17.5.1. O responsável deverá ter experiência comprovada em empresas de transporte público coletivo municipal, intermunicipal ou internacional de passageiros, tais como: atividades de gestão da operação de sistemas de transporte, coordenação de equipes, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de transporte e atividades correlatas relacionados com o objeto da CONCESSÃO.

17.5.2. Deverão ser apresentados para a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO os documentos de identificação do responsável, com o contrato de trabalho firmado ou compromisso de contratação irrevogável com a denominação e descrição das atribuições e demais condições pré-acordadas.

17.5.3. No caso de apresentação de compromisso de contratação, a mesma deverá ser efetivada no máximo em até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

17.5.4. Esta obrigação é extensiva a toda vigência do CONTRATO CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

17.6. Para a assinatura dos CONTRATOS, o ADJUDICATÁRIO deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em: https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O Proponente ou Adjudicatário, que, convocado no prazo de validade de sua Proposta, não atender as condições para assinatura dos CONTRATOS ; não submeter os documentos e informações ao CADE no prazo assinalado; não assinar os CONTRATOS; deixar de entregar documentação exigida neste EDITAL; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; não realizar o pagamento pela OUTORGA; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos no art. 155 e seguintes, da Lei 14.133/2021; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; bem como descumprir qualquer outra condição estabelecida neste EDITAL, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Município de Porto Alegre:

- a) advertência;
- b) multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 10% (dez por cento) do respectivo

VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e

c) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.2. Caso os danos causados superem o valor da GARANTIA DE PROPOSTA aportada, devido à sua gravidade, o Proponente ou ADJUDICATÁRIO responderá pela indenização suplementar.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Serão publicados no DOPA os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como resultado(s) de julgamento(s) e classificação das propostas, exceto quanto a comunicações feitas em sessão pública com a presença de todos os licitantes, comunicações regradas de forma diversa neste edital ou em lei própria.

19.3. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos LICITANTES.

19.4. Será facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, a critério do Município de Porto Alegre, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

19.5. O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

19.6. Todos os atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, tais como comunicações, consultas e respostas aos interessados, habilitação ou inhabilitação dos LICITANTES e classificação ou desclassificação das propostas serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

19.7. O LICITANTE vencedor deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de



prefeitura de
PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000004112-2

códigos de ética e de conduta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura dos CONTRATOS.

19.8. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Porto Alegre, 20 de julho de 2023.

Letícia Novello Cezarotto
Diretora de Licitações e Contratos